

## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

### **OBJETO:**

A presente inexigibilidade tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para Assessoramento Técnico referente a elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração Termo de Referência para Futura Licitação para à Prefeitura de Três Palmeiras – RS.

### **AUTUAÇÃO:**

Hoje, nesta cidade, na sala da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, Giovane Spanner, Secretário da Administração a subscrevo.

Três Palmeiras, 27 de abril de 2020.

---

**GIOVANE SPANNER**  
Secretário da Administração

## **AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

### **AUTORIZA:**

A abertura do Processo Administrativo para INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Art. 25, II, c/c art. 13, I da Lei 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: Assessoramento Técnico referente a elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração Termo de Referência para Futura Licitação da prefeitura de Três Palmeiras – RS.

02. Unidade: Secretária de Administração

03. Despesas: Correntes (0701.449051000000.1025);

04. Fonte de Recursos: programa FINISA contrato nº 0530178 – DVº 64, financiado pela caixa econômica, recurso FGTS

Três Palmeiras, 27 de abril de 2020.

---

**SILVANO ANTONIO DIAS**  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fica inexigível a licitação abaixo especificada, cujo objeto a contratação de empresa para Assessoramento Técnico referente a elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração Termo de Referência para Futura Licitação da prefeitura de Três Palmeiras - RS, com fulcro no artigo 25, II, c/c 13, I, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **OMERO SCHNEIDER ME**  
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

PROCESSO: Inexigibilidade 02/2020.

Três Palmeiras, 29 de abril de 2020.

**SILVANO ANTÔNIO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Processo de inexigibilidade de licitação para contratação cujo objeto é o Assessoramento Técnico referente a elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração Termo de Referência para Futura Licitação da prefeitura de Três Palmeiras - RS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020:**

O Secretário da Administração da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, necessitando a contratação de empresa para assessoramento técnico referente a elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração Termo de Referência para Futura Licitação da prefeitura de Três Palmeiras - RS. Diante do exposto vem proceder à abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 25, II c/c 13, I, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação se justifica pela necessidade da administração contratar empresa para assessor a municipalidade no projeto de engenharia para uma usina de geração fotovoltaica, devendo informar qual a melhor forma de execução, ou seja, tudo em um terreno só com uma sub estação elétrica ou em vários locais a instalação das placas solares, pois deverá entregar o projeto técnico mais vantajoso para a municipalidade.

**RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

A escolha da empresa **OMERO SCHNEIDER ME**, cnpj de nº 94.821.311/0001-65, com sede na R General Camara, nº 89, bairro Odila, Ibiruba- RS, se deu por apresentar uma proposta viável ao pedido pela municipalidade e pela confiabilidade da empresa.

**JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

O valor ofertado pela empresa está dentro do pesquisado entre as empresas que possuem capacidade técnica para projeto de usina fotovoltaica.

Assim, diante do exposto, emitimos a presente Declaração de inexigibilidade a seguir:

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo de nº 02/2020, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 25, II c/c 13, I, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98 para à contratação de empresa para assessoramento técnico referente a elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração Termo de Referência para Futura Licitação da prefeitura de Três Palmeiras – RS.

NOME DO CREDOR: **OMERO SCHNEIDER ME**  
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizada pela Lei nº 9.648/98, vimos comunicar da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Três Palmeiras, 30 de abril de 2020.

---

**GIOVANE SPANNER**  
Secretário da Administração

**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

I – SOLICITAÇÃO.

Procedida à análise da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, destinada ao assessoramento técnico referente a elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração Termo de Referência para Futura Licitação da prefeitura de Três Palmeiras – RS.

II. – DISCIPLINAMENTO LEGAL DA MATÉRIA.

Acerca da exigência legal de serviços técnicos por profissionais especializados de natureza singular cabe citar Joel de Menezes Niebuhr, que na obra Licitação Pública e Contrato Administrativo, Editora Fórum, 2011, leciona o seguinte:

*"A rigor, a hipótese de inexigibilidade prevista no inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não depende da exclusividade do contrato. A inexigibilidade é cabível ainda que várias pessoas tenham condições técnicas para executar o contrato. O pressuposto da inexigibilidade do inciso I do art. 25 é diverso do pressuposto do inciso II. O inciso I requer exclusividade. O inciso II, apenas singularidade.*

A propósito, Eros Grau afirma:

*Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa." (fl. 91. Grifei)*

Assim, no elemento singularidade entra a subjetividade, sendo que a inexigibilidade decorre da inviabilidade da comparação de forma objetiva, posto que presente ato pessoal, em que pesa a experiência de cada um dos profissionais da área, com suas particularidades, consoante, inclusive, os requisitos contidos no § 1º, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, circunstância que torna inexigível a competição.

Deste modo, sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade de licitação pública. Nesses termos seguem os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby[6]:

“O estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que **é inviável a competição**, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração. Daí porque não se compreende que alguns autores e julgados coloquem lado a lado dois conjuntos de ideias antagônicas, quando firmam o entendimento de que há singularidade, que o agente é notório especialista, mas que mesmo existindo mais de um agente capaz de realizá-lo a licitação é inexigível, abandonando exatamente o requisito fundamental do instituto, constante do caput do art. 25, da Lei 8.666/93”. (Grifo nosso)

Analisando assim que a contratação de empresa de engenharia para o assessoramento técnico referente a elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração Termo de Referência para à futura licitação deve se compor também pelo grau de confiabilidade que projetar à obra e assim fica inviável a competição por meio de licitação.

### III – CONCLUSÃO

Considerando que a presente contratação de empresa ao assessoramento técnico referente a elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração Termo de Referência para Futura Licitação da prefeitura de Três Palmeiras – RS, esta de acordo com o art. 25, II c/c, art. 13, I, da Lei nº 8.666/93, suas demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98 especial, tendo ainda cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos todos do mesmo diploma legal, opino que se proceda a contratação da Empresa **OMERO SCHNEIDER ME**, assim como seja dada PUBLICAÇÃO posterior do extrato devido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Três Palmeiras, 04 de maio de 2020.



**Dr. Claudio Roberto Olivaes Linhares**  
OAB/RS 17250 - ADVOGADO

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Palmeiras vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizada pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a objeto de contratação de empresa de assessoramento técnico referente a elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração Termo de Referência para Futura Licitação da prefeitura de Três Palmeiras – RS, junto a **OMERO SCHNEIDER ME**, nos termos do art. 25, II, c/c, art. 13, I, da Lei 8666 e suas alterações.

Três Palmeiras, 06 de maio de 2020.

---

**SILVANO ANTONIO DIAS**  
Prefeito Municipal

### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

A Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras vem por meio desta emitir DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato.

Objeto: objeto a contratação de empresa contratação de empresa de assessoramento técnico referente a elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração Termo de Referência para Futura Licitação da prefeitura de Três Palmeiras – RS, junto a empresa OMERO SCHNEIDER ME, no valor total de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, I, da Lei 8666 e suas alterações. Fonte de recurso: programa FINISA contrato nº 0530178 – DVº 64, financiado pela caixa econômica, recurso FGTS

Três Palmeiras, 08 de maio de 2020.

**Giovane Spanner**  
Secretário da Administração

## **ATESTADO DE PUBLICAÇÃO**

Atesto que o extrato de inexigibilidade de LICITAÇÃO Nº 02/2020 acima foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, durante 05 (cinco) dias, a partir do dia 13 de maio de 2020.

Três Palmeiras, 21 de maio de 2020.

**Giovane Spanner**  
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de comprovação técnica, que a empresa Omeró Schneider ME ( Solução Tecnologia ), CNPJ – 94.821.311/0001-65, de Ibirubá RS, Endereço Rua General Câmara n 89, prestou o serviço de elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração Termo de Referência conforme contrato n° 033/2020, inexatidão 002/2020, demonstrando Capacidade Técnica em todas as execuções dos serviços satisfatoriamente, sem que nada a desabonasse, no que tange a qualidade dos serviços prestados.

Três Palmeiras 19 Agosto de 2020

**SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Três Palmeiras  
Silvano Antonio Dias  
Prefeito Municipal  
CPF 995.652.000-40

Adm. 2017/2020

Praça 12 de Maio, 763 - Fones: (54) 3367-1040 - CEP: 99.679-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-03



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TRÊS PALMEIRAS**  
CASA DE CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>SIM - Serviço de Informações Municipais NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	<b>Número da Nota Fiscal Série E</b> <b>20200000000043</b>	
	Código de Verificação de Autenticidade <b>NAT1-62MS</b>	
	Data e Hora de Emissão da NFS-e <b>11/08/2020 08:49:23</b>	
<b>Informações Fiscais</b>		
Exigibilidade do ISS <b>Exigível (Tributado)</b>	Município da Incidência do ISS <b>Ibirubá/RS</b>	Número do Processo
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
		Data da Competência <b>11/08/2020</b>
		Chave de Acesso  09482131100016520200000000043

<b>Prestador de Serviços</b>			
CPF/CNPJ <b>94.821.311/0001-65</b>	Insc. Estadual <b>064/0024858</b>	Insc. Municipal <b>4906.9</b>	Nome/Razão Social <b>OMERO SCHNEIDER ME</b>
Número <b>89</b>	Endereço <b>Rua General Camara</b>	Complemento	Bairro <b>Centro</b>
CEP <b>98200-000</b>	Cidade/UF <b>Ibirubá/RS</b>	Telefone <b>(54) 3324-1756</b>	E-mail <b>projetos@solucaotecnologia.net</b>

<b>Tomador de Serviços</b>			
CPF/CNPJ <b>92.399.112/0001-85</b>	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS RS</b>	
Número <b>763</b>	Endereço <b>Praça 12 de Maio</b>	Complemento	Bairro
CEP <b>99675-000</b>	Cidade/UF <b>Três Palmeiras</b>	Telefone <b>(54) 3367-1040</b>	E-mail

<b>Descrição do Serviço Prestado</b>
REFERENTE AO CONTRATO N 033/2020 ( INEXIBILIDADE 002/2020 )

<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS</b>							
Item da LC 116/2003 <b>7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</b>					Alíquota (%) <b>3,00</b>	Atividade no Município <b>1458</b>	Código CNAE <b>71.12-0.00</b>
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 70.000,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base de Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 70.000,00</b>	ISS <b>R\$ 2.100,00</b>	ISS Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>	

<b>Retenções de Impostos</b>						
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	ISS <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>

<b>Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>
---	----------------------

<b>Informações Complementares</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, ELABORAÇÃO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICO</li> <li>A autenticidade desta NFS-e está sujeita a verificação através do site <a href="http://sim.digifred.net.br/ibiruba">sim.digifred.net.br/ibiruba</a>.</li> <li>Esta NFS-e foi emitida com respaldo da Lei Nº Lei n.2554/2014.</li> <li>Data de vencimento do ISS desta NFS-e em: 30/09/2020.</li> </ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação técnica, que a empresa Omero Schneider ME ( Solução Tecnologia ), CNPJ – 94.821.311/0001-65, de Ibirubá RS, Endereço Rua General Câmara n 89, prestou o serviço de elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração Termo de Referência conforme contrato n 098/2020, inexibilidade 03/2020, demonstrando Capacidade Técnica em todos as execuções dos serviços satisfatoriamente, sem que nada a desabonasse, no que tange a qualidade dos serviços prestados.

---

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal  
DERRUBADAS - RS  
Alair Cemin – Prefeito Municipal

Derrubadas 17 de Novembro de 2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação técnica, que a empresa Omero Schneider ME ( Solução Tecnologia ), CNPJ – 94.821.311/0001-65, de Ibirubá RS, Endereço Rua General Câmara n 89, prestou o serviço de elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração Termo de Referência conforme contrato n 098/2020, inexibilidade 03/2020, demonstrando Capacidade Técnica em todos as execuções dos serviços satisfatoriamente, sem que nada a desabonasse, no que tange a qualidade dos serviços prestados.

---

**Alair Cemin – Prefeito Municipal**

Derrubadas 17 de Novembro de 2020



Nome do arquivo: DECLARAÇÃO PMD FV.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Alair Cemin	17/11/2020 09:52:44 GMT-03:00	60097922072	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001 que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

## CERTIDÃO DE VISTO DE PROFISSIONAL

Certidão n°: **1861724**

Validade: **31/03/2021**

Nome do Profissional: **FABIO NUNCIO**

Título: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Visto n°: **PR069916**

RNP: **1702199924**

CPF: **920.099.809-72**

Data do Visto: **09/06/2003**

Atribuições Profissionais (legislação):

**RESOLUÇÃO 218/73 ART. 8º E ART. 9º**

Curso de Graduação:

**ENGENHARIA ELÉTRICA - Colou grau em: 26/01/2001  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM**

Curso de Pós-Graduação:

**NADA CONSTA**

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

- 1) SM TECHMEDSER ELETRÔNICOS LTDA-EPP desde 28/07/2004
- 2) OMERO SCHNEIDER - ME desde 20/11/2009
- 3) OMERO SCNEIDER ME desde 12/03/2015

**Certificamos** que o profissional FABIO NUNCIO.....  
possui visto no Crea-RS, nos termos do art. 65 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br) selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 19/2/2021 e impressa em 19/2/2021

Fim da certidão n° **1861724** .....

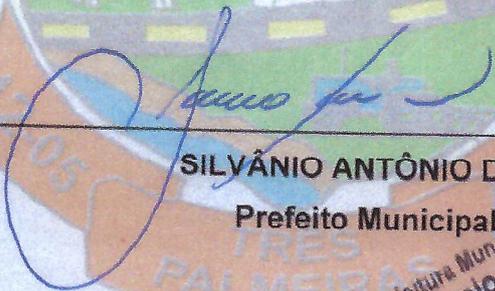


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de comprovação técnica, que a empresa Omero Schneider ME ( Solução Tecnologia ), CNPJ – 94.821.311/0001-65, de Ibirubá RS, Endereço Rua General Câmara n 89, prestou o serviço de elaboração Projeto Básico de Engenharia de Usina Geração de Energia Fotovoltaico nos aspectos técnicos de engenharia, pareceres, relatórios e informações e elaboração Termo de Referência conforme contrato n° 033/2020, inexibilidade 002/2020, demonstrando Capacidade Técnica em todos as execuções dos serviços satisfatoriamente, sem que nada a desabonasse, no que tange a qualidade dos serviços prestados.

Três Palmeiras 19 Agosto de 2020

  
SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS

Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Três Palmeiras  
Silvano Antonio Dias  
Prefeito Municipal  
CPF 995.852.600-80

Adm. 2017/2020



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão n°: **1849030**

Validade: **31/03/2021**

Razão Social: **OMERO SCNEIDER ME**

CNPJ: 94.821.311/0001-65

N° de registro no Crea-RS: 209856

Registrada desde: 12/03/2015

Registrada para:

REGISTRADA NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA PARA: SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; PROVEDORES DE INTERNET.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

NADA CONSTA.

Endereço(s): 1) R GENERAL CAMARA, 89  
ODILA  
Ibirubá-RS  
98200-000

Capital Social: R\$ 10.000,00

Responsáveis Técnicos:

1) **FABIO NUNCIO**

Título: Engenheiro Eletricista

Visto n°: PR069916

Data do Visto: 09/06/2003

Responsável Técnico pela empresa desde 12/03/2015

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73 ART. 8º E ART. 9º

**Certificamos** que OMERO SCNEIDER ME.....  
está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.

